



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 505/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 148/2025/CONJUR/DPG (0695601).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Credenciamento para intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Finalidade: Análise e manifestação quanto ao credenciamento e inexigibilidade.

I. Introdução

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é o "credenciamento para contratação, paralela e não excludente, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente."

Sua passagem por este Controle Interno, deve-se à solicitação de análise de conformidade a fim de prosseguir seu trâmite sem vícios, ou seja, nos termos do art. 74 da Constituição Federal/88 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

A Lei nº 14.133/21, dentre as inovações relativas à governança, destaca que o controle preventivo das contratações é responsabilidade dos agentes públicos. Desse modo, quanto aos controles de contratações o Art. 169 dispõe:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sendo imperativo que o controle prévio nas licitações, seja implementado por todos os agentes, como forma de empreender uma gestão de riscos e controle preventivo nas contratações.

II. Considerações

- Parecer 282/2025/CI/DPG (0672133), com apontamentos;
- Decisão - DPG-CG/DPG (0673186), que delibera sobre o encaminhamento do processo;
- Termo de Referência 40/2025/ESDEP (0674975);
- Minuta de Contrato DCC (0675047);
- Despacho 12552/2025/DG-CG/DG/DPG (0675168), da Diretora Geral para providências;
- Edital de Credenciamento nº 001/2025 (0675386);
- Aviso 6/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0676219);
- Publicações oficiais do Credenciamento (0676558/0676572/0676882/0684551);
- Correspondências relacionadas à divulgação do edital, inclusive manifestações de associações e instituições acadêmicas, tais como:
 - Ofício 2238/2025/CERIM-CG/CERIM/DPG (0682869) à ASSOTILS e E-mail de recebimento (0684004);
 - Ofício 2315/2025/CERIM/DPG (0683939) à Coordenadora do Curso de Libras da UFRR e E-mail de recebimento (0685861/0685863), com sugestão de retificação:
 - Despacho 16968/2025/CERIM/DPG (0686451), solicitando análise jurídica;
 - Análise 01/2025/CONJUR/DPG (0686451);
 - E-mail em resposta a sugestão (0689220).
 - Ofício 2323/2025/CERIM/DPG (0684028) a SEED;
 - Ofício 2324/2025/CERIM/DPG (0684040) ao SETRABES;
 - Ofício 2325/2025/CERIM/DPG (0684046) a ASSISRR.
- Documentação relativa aos credenciados e ata de reunião/deliberação, incluindo documentos referentes a:
 - Thiago Viana de Souza (0685865/0685923/0691090);
 - Ata da 1ª Reunião e Deliberação - Thiago Viana de Souza (0691092);
 - João Batista Marcelino dos Santos (0695446);
 - Ata da 1ª Reunião e Deliberação - João Batista Marcelino dos Santos (0695447); e
- Parecer 148/2025/CONJUR/DPG (0695601).

III. Análise

O objeto do processo consiste no credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras, de forma presencial ou remota, nas diversas atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A análise dos documentos comprova que foi respeitada a dinâmica estabelecida no Edital de Credenciamento nº 001/2025, conforme Atas de Reunião e Deliberação (0691092/0695447). A seguir, a síntese dos proponentes habilitados:

Item	Nome do Proponente	CPF:	Documentos	Ata da Reunião e Deliberação	Avaliação
1º	Thiago Viana de Souza	961.368.042-04	0685865/0685923/ 0691090	0691092	APTO e HABILITADO
2º	João Batista Marcelino dos Santos	026.906.472-90	0695446	0695447	APTO e HABILITADO

CHECKLIST – CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº	Documento	Proponente	Proponente
		Thiago Viana	João Batista
1	Carteira de Identidade com foto (Original ou cópia autenticada)	Sim	Sim
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Sim	Sim
3	Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras (Conforme item 4.1.2 ou 4.1.3 (Diploma, Certificado, PROLIBRAS, etc.))	Sim	Sim
4	Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) ou declaração de domicílio	Sim	Sim
5	Certidão Negativa do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) (Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça)	Sim	Sim
6	Certidão Negativa na Lista de Licitantes Inidôneos do TCU	Sim	Sim
7	Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem Preenchido e assinado (modelo no Anexo VII do edital)	Sim	Sim
8	Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Modelo no Anexo I)	Sim	Sim
9	Dados bancários (conta para crédito dos honorários)	Sim	Não
10	Documento comprobatório de experiência mínima de 1 ano como intérprete de Libras (Pode ser contrato, declaração de serviço, carteira de trabalho etc.)	Sim	Sim
11	Certidões de regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal) (Inclui certidões da Receita Federal, Estadual (SEFAZ) e Municipal)	Sim	Parcialmente
12	Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Conforme modelo do edital)	Sim	Sim
13	Comprovante de qualificação no e-Social (Cadastro atualizado como trabalhador autônomo ou MEI, se aplicável)	Não	Sim
14	Outros documentos exigidos no Edital de Credenciamento	Sim	Sim
	Eventuais exigências adicionais que constem no Edital específico	Sim	Sim

Da análise da documentação apresentada pelo proponente João Batista Marcelino dos Santos, verificou-se a ausência dos seguintes documentos:

- Dados bancários (conta para crédito dos honorários); e
- Certidões de regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal) (Inclui certidões da Receita Federal, Estadual (SEFAZ) e Municipal).

Da documentação apresentada pelo proponente Thiago Viana de Souza, verificou-se a ausência do seguinte documento:

- Comprovante de qualificação no e-Social (Cadastro atualizado como trabalhador autônomo ou MEI, se aplicável).

Os membros da Comissão de Contratação Especial, designados pela **Portaria nº 2182/2024/DPG-CG/DPG** (0644120), sob a presidência da Sra. Maria de Fátima da Silva Alves, deferiram as inscrições de ambos os proponentes, os considerando APTOS e HABILITADOS.

A Inexigibilidade do procedimento objeto desta análise encontra respaldo no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A Consultoria jurídica em seu Parecer opinou: "*pela homologação do credenciamento dos intérpretes, Thiago Viana de Souza e João Batista Marcelino dos Santos e que se proceda a homologação da Inexigibilidade, bem como a sua Publicação.*"

IV. Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se **favorável** à continuidade dos procedimentos relativos ao credenciamento dos intérpretes, bem como pela Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 148/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 04 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA FABRE**, Respondendo cumulativamente como **Chefe do Controle Interno**, em 05/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0698649** e o código CRC **C18F4640**.